

LEI Nº 007/97
DE 20 DE JANEIRO DE 1997.

“ CRIA O QUADRO PROVISÓRIO DE PESSOAL
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA
GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Tendo em vista o disposto nos artigos 18, 37 - II e 37 - IX da Constituição Federal, e o contido no artigo 18 da Lei Complementar nº 59/90, fica criado o quadro Provisório de Pessoal da Prefeitura Municipal de Iguaba Grande, de acordo com os quadros em anexo.

Art. 2º - De acordo com o artigo 18 da Lei Complementar nº 59/90, os funcionários estatutários, não optantes por permanecerem na Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, integrarão provisoriamente o quadro de pessoal, observadas as funções para as quais foram aprovados em concurso.

§ 1º - O disposto no “caput” deste artigo aplica-se aos funcionários estatutários que tenham passado para tal situação em decorrência da aprovação da Lei que definiu o Regime jurídico, independentemente da data em que esta tenha sido sancionada.

§ 2º - Aplica-se o estabelecido no “caput” deste artigo, ainda, aos funcionários admitidos em virtude de Concursos Públicos realizados após a data da representação à Assembléia Legislativa, que culminou com a Emancipação de Iguaba Grande.

Art. 3º - Face à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por tempo determinado, conforme previsto no Art. 37 IX da Constituição Federal, pessoal para vagas não preenchidas por funcionários estatutários oriundos do Município de São Pedro da Aldeia.

Art. 4º - As contratações temporárias vigoram até a aprovação do Quadro de Pessoal previsto no artigo 17 da Lei Complementar nº 59/90, e a investidura dos concursados aprovados, conforme previsto no artigo 37 - II da Constituição Federal.

Art. 5º - Os valores consignados nos anexos desta Lei , a título de remuneração básica, poderão ser corrigidos, tendo, como limite, os índices determinados pelo Governo Federal.

Art. 6º - No cálculo dos valores da remuneração dos contratados temporariamente, fica o Poder Executivo autorizado a incluir, a título de isonomia com os estatutários, os acréscimos e/ou adicionais previstos na legislação vigente, no que se aplicar, observada a natureza do vínculo empregatício.

Art. 7º - Às remunerações, dos cargos discriminados no quadro de atividade profissional de atividade profissional de natureza especial - Magistério, serão acrescidos 30% (trinta por cento), referente a regência de turma, para o corpo docente em efetivo exercício em sala de aula.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 1997.

Iguaba Grande, ____ de janeiro de 1997.

HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO
PREFEITO